



PROCESSO Nº 1576/17

PROTOCOLO Nº 14.630.807-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 101/18

APROVADO EM 16/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ARAPOTI

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância das Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável, com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2912/17 – Sued/Seed, de 22/11/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz em 22/05/17, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, do município de Arapoti, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

O Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, localizado na Rodovia PR 92, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 6619/14, de 17/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 857/14, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação em DOE, de 01/07/13 a 01/07/23.

O Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5218/12, de 23/08/12 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 4191/15, de 22/12/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 557/15, de 16/11/15, pelo prazo de três anos, de 25/09/14 a 25/09/17.

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 73/17, de 22/05/17, do Núcleo regional de Educação de Wenceslau Braz.



PROCESSO N° 1576/17

O Departamento de Educação e Trabalho/DET/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed, encaminharam os pareceres técnicos referentes à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, às fls. 314 e 323.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, fl. 242, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 73/17, de 22/05/17, do NRE de Wenceslau Braz, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/05/17, pelo qual constatou as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, e informou :

(...) A instituição de ensino protocolou com atraso o protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em função da demora da emissão do Laudo da Vigilância Sanitária.

(...) **Melhorias:** aquisição de vidrarias, reagentes e instalação de capela para o laboratório de Química.

(...) A **biblioteca**, instalada em espaço amplo, arejado e iluminado, dispõe de livros de literatura e de livros específicos para o curso.

(...) O **laboratório de Física, Química e Biologia**, instalado em local arejado, iluminado e com ventilação cruzada, está equipado dentro das normas técnicas, com vidrarias, reagentes, aparelhos de medição, balanças e outros kits pedagógicos adequados ao desenvolvimento do curso. Há profissional suprido como suporte técnico para o referido laboratório. As aulas práticas acontecem no laboratório de Química com orientação do profissional docente, partindo do conhecimento teórico, através do manuseio de equipamentos e reagentes. A instituição realizou inventário dos bens materiais do laboratório, reorganizou o espaço e adquiriu novos materiais para atender o Curso de Química.

(...) Em relação aos **recursos tecnológicos**, possui três aparelhos de TV LCD, dois notebooks, quatro multimídias datas show, lousa digital, projetor multimídia, quadro magnético branco, tela para projeção retrátil e 18 webcam, duas filmadoras, máquina fotográfica e duas caixas de som.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de um banheiro adaptado.

(...) A **Licença Sanitária** está vigente até 18/10/18.



PROCESSO Nº 1576/17

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) O **laboratório de Informática** está equipado com 18 computadores e uma impressora ligada em rede, com acesso à internet.

(...) Apresentou termos de **convênio** com: Sanepar – Cia de Saneamento do Paraná; Biosani Indústria e Comércio de Produtos Médicos; Iguazu Celulose e Papel S/A. Sengés Papel e Celulose; Laboratório de Análises Clínicas Laliberti Ltda.; Biocenter; Medsonda Produtos para Saúde.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

Ensin o	Ano/Sé- rie/ Etapa/ Módulo	Matriculas										Desistentes									
		1º SEM. 2013	2º SEM. 2013	1º SEM. 2014	2º SEM. 2014	1º SEM. 2015	2º SEM. 2015	1º SEM. 2016	2º SEM. 2016	1º SEM. 2017	1º SEM. 2013	2º SEM. 2013	1º SEM. 2014	2º SEM. 2014	1º SEM. 2015	2º SEM. 2015	1º SEM. 2016	2º SEM. 2016	1º SEM. 2017		
	1º SEM.	42	43	-	-	49	-	41	40	-	10	8	-	-	18	-	7	2	-		
	2º SEM.	-	30	36	-	-	30	-	22	36	-	1	2	-	-	4	-	2	-		
	3º SEM.	-	-	28	29	-	-	21	-	20	-	-	6	-	-	-	2	-	-		
	4º SEM.	-	-	-	22	28	-	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

Ensin o	Ano/Sé- rie/ Etapa/ Módulo	Transferidos										Reprovados									
		1º SEM. 2013	2º SEM. 2013	1º SEM. 2014	2º SEM. 2014	1º SEM. 2015	2º SEM. 2015	1º SEM. 2016	2º SEM. 2016	1º SEM. 2017	1º SEM. 2013	2º SEM. 2013	1º SEM. 2014	2º SEM. 2014	1º SEM. 2015	2º SEM. 2015	1º SEM. 2016	2º SEM. 2016	1º SEM. 2017		
	1º SEM.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	3	-	13	3	-		
	2º SEM.	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	1	3	-	-	6	-	-	-		
	3º SEM.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2	-	-		
	4º SEM.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-		

Concluintes/egressos											
	1º SEM. 2013	2º SEM. 2013	1º SEM. 2014	2º SEM. 2014	1º SEM. 2015	2º SEM. 2015	1º SEM. 2016	2º SEM. 2016	1º SEM. 2017	2º SEM. 2017	
1º sem.	31	35	-	-	28	-	21	35	-	-	
2º sem.	-	28	29	-	-	20	-	20	-	-	
3º sem.	-	-	22	28	-	-	17	-	-	-	
4º sem.	-	-	-	22	27	-	-	16	-	-	

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da



PROCESSO N° 1576/17

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 253).

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 217/17–DET/Seed, de 17/08/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente (fl.314).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 3645/17-CEF/Seed, de 14/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR (fl. 323).

As Matrizes Curriculares, às fls. 238 e 296, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Constam às fl. 249 e 250, indicação das coordenações do curso e do estágio e docentes com habilitação específica para as respectivas disciplinas e funções, em atendimento ao inciso IX, XII e XIII, do artigo 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, aguarda o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino dispõe de somente um banheiro adaptado para educandos com deficiência. Vale destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Da análise do processo constatou-se que a renovação do reconhecimento foi concedida pelo Parecer CEE/CEMEP n° 515/16, de 19/07/16, pelo prazo de três anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Tal pendência já foi sanada.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto as pendências em relação às questões de acessibilidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga



PROCESSO N°1576/17

horária de 1408 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1475 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/09/17 a 25/09/22, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°1576/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP